



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

*Acordo Coletivo de Trabalho dos
Servidores Efetivo da Educação do
Município de Governador Edison
Lobão- MA 2019-2020.*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (SINTEEGEL) E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NOS TERMOS:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange vigias, ASG, AOSD, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar e motorista escolar, auxiliar de sala, monitor de ônibus escolar, recepcionista, nutricionista, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, contemplando assim todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª - O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de janeiro de 2019, Data da base da categoria, concede reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, a especificar:

- a) Para agentes administrativos de R\$ 1458,04 mais 6% (seis por cento) sendo que 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais 1,39% (uma vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.545,52;
- b) Para instrutor de informática de R\$ 1627,12 mais 6% (seis por cento) sendo que 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais 1,39% (uma vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.724,74;
- c) Para secretário escolar de R\$ 1.553,85 mais 6% (seis por cento) sendo que 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais 1,39% (uma vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.647,08;
- d) Para motorista da educação de R\$ 1.446,56 mais 6% (seis por cento) sendo que 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais 1,39% (uma vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 1.533,35; e) Para auxiliar de sala de R\$ 954,00 mais 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de R\$ 998,00;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Para psicopedagogo de R\$ 3.367,81 mais 6% (seis por cento) sendo que 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais 1,39% (uma vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 3.569,87;
- g) Para nutricionista de R\$ 2.236,50 mais 6% (seis por cento) sendo que 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais 1,39% (uma vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de R\$ 2.370,69;
- h) Para AOSD e ASG de R\$ 954,00 mais 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de R\$ 998,00;
- i) Para monitor de R\$ 954,00 mais 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de R\$ 998,00;
- j) Para recepcionista de R\$ 954,00 mais 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de R\$ 998,00;
- k) Para vigia de R\$ 954,00 mais 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de R\$ 998,00;
- l) Para professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, concedera o reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário base do nível II dos servidores da educação coberto com o 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

DA PROGRESSÃO EM NÍVEL SENTIDO VERTICAL

Cláusula 3^a - O Município de Governador Edison Lobão se compromete em fazer a distribuição dos cargos de pessoal permanente da rede pública Municipal na carreira em níveis:

1 - O grupo operacional do magistério por níveis assim designados: Nível I magistério nível médio (já extinto), Nível II diploma de graduação e licenciatura plena.

2 - Para a progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais a seguir:

3 - Nível I piso nacional R\$ 2.455,35 mais 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), totalizando o valor de R\$ 2.557,73. 3.1 - Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrera a partir de 3 anos efetivo exercício de magistério.

4 - Nível II R\$ 3.166,96 mais 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) de aumento, sendo 4,17% (quarenta por cento) de aumento do governo e 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) referente a inflação totalizando R\$ 3.341,14; 4.1- Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrera a partir de 3 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de 2% em cima do vencimento base a cada 2 anos de efetivo exercício do magistério.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - O presente Termo de Acordo Coletivo passará a ter validade após cumpridos os procedimentos legais de aprovação e publicação em diário oficial com fim programado para 31 de dezembro de 2019.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 5ª - O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, e será fixado nos seguintes termos:

I. Sofrerá acréscimo de 20,00 (vinte reais) sobre o valor aplicado no ano base de 2018 (240 reais) ficando estipulado assim o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para o ano de 2019.

II. Este benefício será concedido a todos os Servidores efetivos da Educação do Município de Governador Edison Lobão.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Cláusula 6ª - O município de Governador Edison Lobão continuará concedendo o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA, que residem na Zona Urbana do Município e que exerçam suas funções na Zona Rural do Município e aos que residem na Zona Rural do Município e que exerçam suas funções na Zona Urbana do Município, enquanto permanecer nesta situação, de acordo com o Art.44, anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão (PCRMEBP). A G-ZR será fixada proporcionalmente de acordo com o salário mínimo conforme tabela abaixo:

DISTANCIA LOCAL DE TRABALHO	PERCENTUAL	VALOR
De 5 a 15 km	30%	299,40
Acima de 15 km	35%	349,30

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Cláusula 7ª - O município se comprometerá a conceder o acréscimo no percentual de 25% (vinte cinco por cento) do salário mínimo a título de gratificação de adicional noturno aos servidores na função de vigias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 8ª - O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 40% do FUNDEB que já são contemplados e que continuará de quatro em quatro anos até estes servidores forem enquadrados em um plano de cargos e carreira no percentual de 4%.

Cláusula 9ª - O Município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 60% do FUNDEB que já são contemplados, abrangendo os servidores do primeiro concurso realizado no ano de 1997 e do segundo concurso realizado no ano de 2001 com valores inalteráveis.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª - O município se comprometerá doravante em fornecer a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA, recursos materiais para o melhor desempenho das atividades laborais.

Cláusula 11ª - Aos profissionais que exercem a função de Auxiliar de Serviço Gerais e Auxiliar operacionais de serviços diversos, será concedido equipamentos de proteção individual, compatível com a função.

RATEIO

Cláusula 12ª - Os recursos do Fundeb 60%, serão aplicados de maneira eficaz, mas havendo saldo remanescente dos recursos referente aos 60% (por cento) do FUNDEB, este será redistribuído de maneira proporcional entre os servidores cobertos por esta verba.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 13ª - O município se comprometerá em promover semestralmente, mediante condições financeiras, a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA, formação continuada dentro da área específica a esses servidores, não incorporando a verba dos 60% do FUNDEB.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 14ª - O Município reitera compromisso ao incentivo de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que desejem ingressar em cursos de mestrado e doutorado, priorizando para estes, a concessão da Licença Sabática com direito à remuneração integral, conforme já disposto no PCR.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 15ª - O município continuará cumprindo a lei N° 11.738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º, § 4º, que trata da composição da jornada de trabalho, bem como, o disposto no TAC n° 02-9a PJE firmado junto ao Ministério Público em agosto de 2017, observando o limite



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

máximo de 2/3 (dois terços), da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. 1/3 para as atividades destinadas a preparação e avaliação dos trabalhos desenvolvidos na educação básica que compreende; a educação infantil, ensino fundamental - séries iniciais e finais, e ensino médio (de competência do estado).

Cláusula 16^a - O município estabelece a seguinte jornada de trabalho:

a) 40h semanais sendo 8h diárias, com 2h para as refeições com um dia de folga ou 30h semanais sendo 6h diárias ininterruptas.

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 17^a - O Município se compromete desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 2º - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º - Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos 45 casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

§ 4º - Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do Sindicato e 02 membros da Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual, de acordo com os critérios a seguir; - Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negociado relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral e Assédio Sexual por meio da instalação de Mesa Temática. I - A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Cláusula 18ª - O Município se compromete implantar políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus funcionários (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§ 2º - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio funcionário (a), por escrito, a área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

§ 3º - O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§ 4º - O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e indígenas.

§ 5º - Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§ 6º - O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus funcionários (as). Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática. II a mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cláusula 19ª - O município se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às Diferenças e a não discriminação.

§ 1º - O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar funcionários (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os (as) funcionários (as) possuam uma percepção inclusiva.

§ 2º - O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§ 3º - O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§ 4º - O Município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§ 5º - O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por funcionários (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

DO ABONO DE FALTAS

Cláusula 20ª - O município não efetuará desconto em folha do servidor público municipal da Educação que se ausentar de suas funções no período de 08 (oito) dias corridos em razão de Óbito de cônjuge ou companheiro (a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos, e em caso de Óbito de padrasto, madrasta, avós, netos, tios, sogros, e cunhados, o servidor não sofrerá desconto em folha por ausência no período de 02 (dois) dias corridos. Em ambos os casos a data do Óbito será excluída.

LICENÇA DE ADOÇÃO

Cláusula 21ª - O Município concederá aos funcionários adotantes ou adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação.

§ 1º - No caso de adoção ou aguarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

§ 3º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.

§ 4º - O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

§ 5º - No caso de relação homo afetiva estável, o (a) funcionária(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

SAÚDE DO SERVIDOR

Cláusula 22ª - O município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde do servidor.

§ 1º - No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama, bem como, no mês de novembro, que será dado enfoque especial ao Novembro Azul.

§ 2º - As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

DO AUXILIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Cláusula 23ª - O Poder Executivo disporá a concessão do auxílio para curso de primeira graduação, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA, no percentual de 30% do salário mínimo.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Cláusula 24ª - O Município concederá progressão funcional aos Servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA. Conforme critérios dispostos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do referido Município, devendo **OBRIGATORIAMENTE** ser realizada avaliação descrita na quele dispositivo para fins viabilizar a concessão.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Cláusula 25ª - O Município se compromete ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escolas públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público cumprir os dispositivos constantes nas políticas públicas e disponibilizar recursos oriundos do FUNDEB para conceder o percentual de 70% sobre o salário mínimo ao profissional que realiza atendimento na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE, com o objetivo de valorizar os profissionais dessa área de atuação com base na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

Cláusula 26ª - O Município de Governador Edison Lobão efetuará o desconto de 1% (um por cento) em folha referente a contribuição sindical mensal dos servidores efetivos e sindicalizados, conforme o artigo 545 da CLT repassando ao Sindicato os valores em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

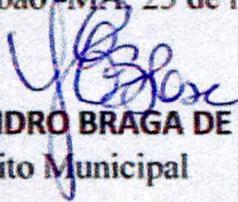
Cláusula 27ª - O município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual dos seguintes servidores da rede municipal de educação, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar e motorista escolar, nutricionista, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, todos os beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos do **Art. 513, alínea "e" da CLT** favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

§ 1º - A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 28ª - O município firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal o presente Termo de Acordo, na forma de projeto de lei municipal do executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Governador Edison Lobão - MA, 25 de março de 2019


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO IV, N° 185, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 7 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Municipal n° 034 de 25 de março de 2019. 1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIOS

Relatório n° 01/2019 - SEMED/BNCC 5

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL N° 034 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Acordo Coletivo de Trabalho dos Servidores Efetivo da Educação do Município de Governador Edison Lobão- Ma 2019-2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (SINTEEGEL) E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NOS TERMOS:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange vigias, ASG, AOSD, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar e motorista escolar, auxiliar de sala, monitor de ônibus escolar, recepcionista, nutricionista, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, contemplando assim todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª- O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de janeiro de 2019, Data da base da categoria, concede reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, a especificar:

a) Para **agentes administrativos** de **R\$ 1458,04** mais **6%** (seis por cento) sendo que **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais **1,39%**(um vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 1.545,52**;

b) Para **instrutor de informática** de **R\$ 1627,12** mais **6%** (seis por cento) sendo que **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais **1,39%**(um vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 1.724,74**;

c) Para **secretário escolar** de **R\$ 1.553,85** mais **6%** (seis por cento) sendo que **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais **1,39%**(um vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 1.647,08**;

d) Para **motorista da educação** de **R\$ 1.446,56** mais **6%** (seis por cento) sendo que **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais **1,39%**(um vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 1.533,35**;

e) Para **auxiliar de sala** de **R\$ 954,00** mais **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo totalizando o valor de **R\$ 998,00**.

f) Para **psicopedagogo** de **R\$ 3.367,81** mais **6%** (seis por cento) sendo que **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais **1,39%**(um vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 3.569,87**;

g) Para **nutricionista** de **R\$ 2.236,50** mais **6%** (seis por cento) sendo que **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo mais **1,39%**(um vírgula trinta e nove por cento) a título de perdas salariais totalizando o valor de **R\$ 2.370,69**;



- h) Para **AOSD e ASG** de **R\$ 954,00** mais **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 998,00**.
- i) Para **Monitor** de **R\$ 954,00** mais **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 998,00**.
- j) Para **repcionista** de **R\$ 954,00** mais **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 998,00**.
- k) Para **vigia** de **R\$ 954,00** mais **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) de aumento do governo, totalizando o valor de **R\$ 998,00**.
- l) Para **professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos**, concederá o reajuste de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário base do nível II dos servidores da Educação coberto com o 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

DA PROGRESSAO EM NÍVEL SENTIDO VERTICAL

Cláusula 3ª – O Município de Governador Edison Lobão se compromete em fazer a distribuição dos cargos de pessoal permanente da rede pública Municipal na carreira em níveis:

1 – O grupo operacional do magistério por níveis assim designados: **Nível I** magistério nível médio (já extinto), **Nível II** diploma de graduação e licenciatura plena.

2 – para a progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais a seguir:

3 - nível I piso nacional **R\$ 2.455,35** mais **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento), totalizando o valor de **R\$ 2.557,73**.

3.1 – Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrerá a partir de 3 anos efetivo exercício de magistério.

4 - nível II **R\$ 3.166,96** mais **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) de aumento, sendo 4,17% (quarenta por cento) de aumento do governo e 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) referente a inflação totalizando **R\$ 3.341,14**;

4.1– Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrerá a partir de 3 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de **2%** em cima do vencimento base a cada **2 anos** de efetivo exercício do magistério.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª – O presente Termo de Acordo Coletivo passará a ter validade após cumpridos os procedimentos legais de aprovação e publicação em diário oficial com fim programado para **31 de dezembro de 2019**.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula 5ª – O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, e será fixado nos seguintes termos:

- I. Sofrera acréscimo de **20,00** (vinte reais) sobre o valor aplicado no ano base de 2018 (240 reais) ficando estipulado assim o valor de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) para o ano de 2019.
- II. Este benefício será concedido a todos os Servidores efetivos da Educação do Município de Governador Edison Lobão.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Cláusula 6ª - O município de Governador Edison Lobão **continuará concedendo** o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, que residem na Zona Urbana do Município e que exerçam suas funções na Zona Rural do Município e aos que residem na Zona Rural do Município e que exerçam suas funções na Zona Urbana do Município, enquanto permanecer nesta situação, de acordo com o Art.44, anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão (PCRMEBP). A G-ZR será fixada proporcionalmente de acordo com o **salário mínimo** conforme tabela abaixo:

DISTANCIA LOCAL DE TRABALHO	PERCENTUAL	VALOR
De 5 a 15 km	30%	299,40
Acima de 15 km	35%	349,30

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Cláusula 7ª – O município se comprometerá a conceder o acréscimo no percentual de **25%** (vinte cinco por cento) do salário mínimo a título de gratificação de adicional noturno aos servidores na função de vigias.

Cláusula 8ª - O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 40% do FUNDEB que já são contemplados e que continuará de quatro em quatro anos até estes servidores forem enquadrados em um plano de cargos e carreira no percentual de 4%.

Cláusula 9ª – O Município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 60% do FUNDEB que já são contemplados, abrangendo os servidores do primeiro concurso realizado no ano de 1997 e do segundo concurso realizado no ano de 2001 com valores inalteráveis.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª – O município se comprometerá doravante em fornecer a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, recursos materiais para o melhor desempenho das atividades laborais.

Cláusula 11ª – Aos profissionais que exercem a função de Auxiliar de Serviço Gerais e Auxiliar operacionais de serviços diversos, será concedido equipamentos de proteção individual, compatível com a função.

RATEIO

Cláusula 12ª – Os recursos do Fundeb 60%, serão aplicados de maneira eficaz, mas havendo saldo remanescente dos recursos referente aos 60% (por cento) do FUNDEB, este será redistribuído de maneira proporcional entre os servidores cobertos por esta verba.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 13ª – O município se comprometerá em promover semestralmente, mediante condições financeiras, à todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, formação continuada dentro da área específica a esses servidores, não incorporando a verba dos 60% do FUNDEB.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 14ª - O Município reitera compromisso ao incentivo de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que desejem ingressar em cursos de mestrado e doutorado, priorizando para estes, a concessão da Licença Sabática com direito à remuneração integral, conforme já disposto no PCR.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 15ª - O município continuará cumprindo a lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º, § 4º, que trata da composição da jornada de trabalho, bem como, o disposto no TAC nº 02-9ª PJE firmado junto ao Ministério Público em Agosto de 2017, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços), da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. 1/3 para as atividades destinadas a preparação e avaliação dos trabalhos desenvolvidos na educação básica que compreende; a educação infantil, ensino fundamental – séries iniciais e finais, e ensino médio (de competência do estado).

Cláusula 16ª – O município estabelece a seguinte jornada de trabalho:

- a) 40h semanais sendo 8h diárias, com 2h para as refeições com um dia de folga ou 30h semanais sendo 6h diárias ininterruptas.

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 17ª – O Município se compromete desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§2º - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§3º - Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos 45 casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

§ 4º - Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do Sindicato e 02 membros da Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual, de acordo com os critérios a seguir:

- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral e Assédio Sexual por meio da instalação de Mesa Temática. I

- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Cláusula 18ª – O Município se compromete implantar políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus funcionários (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§2º - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio funcionário (a), por escrito, a área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

§3º - O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§4º - O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e Indígenas.

§5º - Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês de

consciência negra.

§6º - O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus funcionários (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática. II

- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cláusula 19ª – O município se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às Diferenças e a não discriminação.

§1º - O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar funcionários (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a **juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas**, objetivando que os (as) funcionários (as) possuam uma percepção inclusiva.

§2º - O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§3º - O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§4º - O Município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§5º - O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por funcionários (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

DO ABONO DE FALTAS

Cláusula 20ª – O município não efetuará desconto em folha do servidor público municipal da Educação que se ausentar de suas funções no período de 08 (oito) dias corridos em razão de Óbito de cônjuge ou companheiro (a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos, e em caso de Óbito de padrasto, madrasta, avós, netos, tios, sogros, e cunhados, o servidor não sofrerá desconto em folha por ausência no período de 02 (dois) dias corridos. Em ambos os casos a data do Óbito será excluída.

LICENÇA DE ADOÇÃO

CLÁUSULA 21ª – O Município concederá aos funcionários adotantes ou adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação.

§1º - No caso de adoção ou aguarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

§3º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.

§4º - O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

§5º - No caso de relação homo afetiva estável, o (a) funcionária(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

SAÚDE DO SERVIDOR

Cláusula 22ª— O município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde do servidor.

§1º- No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama, bem como, no mês de novembro, que será dado enfoque especial ao Novembro Azul.

§2º - As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

DO AUXILIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Cláusula 23ª— O Poder Executivo disporá a concessão do auxílio para curso de primeira graduação, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA, no percentual de 30% do salário mínimo.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Cláusula 24ª— O Município concederá progressão funcional aos Servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA. Conforme critérios dispostos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do referido Município, devendo OBRIGATORIAMENTE ser realizada avaliação descrita naquele dispositivo para fins viabilizar a concessão.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Cláusula 25ª— O Município se compromete ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escola pública

ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público cumprir os dispositivos legais constates nas políticas públicas e disponibilizar recursos oriundos do FUNDEB para conceder o percentual de 70% sobre o salário mínimo ao profissional que realiza atendimento na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE, com o objetivo de valorizar os profissionais dessa área de atuação com base na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

Cláusula 26ª - O Município de Governador Edison Lobão efetuará o desconto de 1% (um por cento) em folha referente a contribuição sindical mensal dos servidores efetivos e sindicalizados, conforme o artigo 545 da CLT repassando ao Sindicato os valores em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 27ª - O município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual dos seguintes servidores da rede municipal de educação, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar e motorista escolar, nutricionista, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, todos os beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos do **Art. 513, alínea "e" da CLT** favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

§ 1º - A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 28ª - O município firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal o presente Termo de Acordo, na forma de projeto de lei municipal do executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Governador Edison Lobão-MA, 25 de março de 2019

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2018

Antonia Amélia Pereira de Moura
Presidente do SINTEEGEL

Elaine Farias Souza
Secretária do SINTEEGEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIOS

RELATÓRIO Nº 01/2019 - SEMED/BNCC

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na cidade de Governador Edison Lobão, elaborou no ano corrente uma nova modalidade de planejamento. Este é dividido por área de conhecimento nos segmentos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando unificar/harmonizar o conhecimento dos docentes e fortalecer a aprendizagem dos alunos.

No município, nota-se através de dados estatísticos

e análise qualitativa que o processo de ensino-aprendizagem, não tem sido muito eficiente, assim como a média brasileira, uma vez que muitos alunos não alcançam o nível mínimo adequado de proficiência. Essa defasagem não é de determinada série específica e sim de todo o processo de ensino, desde as séries iniciais, podendo ser observada em modelos inadequados de avaliação em abordagens puramente tradicionais de ensino.

Diante do cenário, implantou-se novo modelo de planejamento, no qual professores de cada componente curricular (na segunda-feira, Exatas, terça-feira, Humanas, quarta-feira Linguagens) se reúnem com os respectivos coordenadores no intuito de "trocar" conhecimentos e inserir metodologias inovadoras.

Nesse íterim, há sessões de estudo da BNCC



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2019.03.28 16:22:02
-03'00'